

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TACIBA-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 55.354.302.0001-50 com sede na Praça Padre Felix, 80, nesta cidade de Taciba-SP, através de seu Prefeito Municipal **HEL Y VALDO BATISTELA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **FGP – ASSESSORIA ARTISTICA & EMPRESARIAL LTDA - ME**, CNPJ: 22.300.283/0001-20, localizado na Av Tiradentes, 572, Jardim Shangui-LA A – Cep: 86.070-545, LONDRINA PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, representada neste ato pelo Victor Augusto Gumiero Amorim Gomes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 089.462.849-60, RG: 9.398.173-, Residente e Domiciliado, Rua Ernani Lacerda Athayde, nº 115 Apt 1.801 – Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86.055-630 – Londrina PR, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos da Inexigibilidade nº 02/2016, constantes do Processo Administrativo nº 4/2016, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente Contrato tem como objeto ***a contratação de empresa para realização de Show artístico com a dupla Antony e Gabriel, no Rodeio de Show Taciba, realizado no Recinto de Exposições, no dia 03 de março de 2016.***

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 17.00,00** (dezessete mil reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado até o dia **03 de março de 2016**, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

§ 2º - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

§ 3º - O pagamento será efetuado por meio de crédito na conta corrente ou através de cheque nominal da **CONTRATADA**.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação será prestado no dia **03 de março de 2016** no Recinto de Exposições de Taciba, entre às **22:00 às 04:00 horas**.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até **04 de março de 2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo, em conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, quando do reajuste dos preços dos combustíveis por parte das distribuidoras e devidamente autorizado pelo Governo Federal, mediante apresentação de documentos hábil que comprove tal situação. O reequilíbrio deverá manter a mesma proporção verificada na proposta entre o preço da distribuidora e o preço ofertado pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificadas e codificadas: **3.3.90.39 Ficha 84**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Paragrafo Único - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

§ 1º - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Taciba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

§ 1º - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito ainda às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

I) advertência;

II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – A multa prevista no § 1º não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º – Os valores devem ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das

faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle da execução do objeto deste edital será realizado por agente fiscalizador designado pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá a verificação da qualidade dos bens adquiridos, comunicando à futura contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- 1) O cumprimento dos prazos e prestação dos serviços em conformidade com as exigências previstas neste contrato.
- 2) Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 3) Preservar pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado, durante toda a vigência contratual.
- 4) Arcar com todas as despesas de ordem social e trabalhista de seus funcionários e com o transporte de equipamentos e pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Taciba/SP 15 de fevereiro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA-SP

CNPJ. 55.354.302/0001-50

CONTRATANTE

FGP – ASSESSORIA ARTISTICA & EMPRESARIAL LTDA - ME

CNPJ- 22.300.283/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 _____
RG.

02 _____
RG.